



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 035/2001.

EMENTA: Reformula a Resolução Nº 130/88 deste Conselho, que disciplina as atividades de monitoria na UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 19/2001 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2001, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008917/2000,

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução Nº 130/88 deste Conselho, passa a ter a seguinte redação: - Art. 5º - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFRPE, em regime de 12 (doze) horas semanais, até o final do período estabelecido em seu Termo de Compromisso, sem direito à prorrogação.

§ 1º - Cada monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um professor, designado pelo Departamento, preferencialmente entre aqueles em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - As atividades do monitor obedecerão a um Plano de Trabalho elaborado pelo professor orientador, aprovado pelo respectivo Departamento, detalhando quais as disciplinas e turmas atendidas, o número de alunos matriculados no semestre em curso e as atividades a serem desempenhadas pelo monitor.

§ 3º - Cabe ao professor orientador pronunciar-se, ao final do semestre letivo, sobre o desempenho do monitor.

§ 4º - O horário das atividades do monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o desenvolvimento das atividades a que estiver obrigado em função das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 5º - Os monitores contratados até setembro de 2000 manterão vínculo com o Programa de Monitoria por um período de 10 (dez) meses a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 6º - Os monitores contratados a partir de outubro de 2000 serão desligados do Programa de Monitoria em julho de 2001.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 035/2001 DO CEPE).

§ 7º - Enquanto no exercício de suas funções, o monitor receberá remuneração apenas nos meses letivos, sob forma de bolsa fixada pela UFRPE, a qual deverá ser revista no início de cada ano letivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de março de 2001.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =